



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 387-A, DE 2024

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº14/2024 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FILIPE MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **VICENTINHO JÚNIOR (PP-TO)**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Apresentação: 19/11/2024 12:09:48.263 - MESA

PDL n.387/2024

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº14/2024 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa nº 14, de 2024, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que estabelece a obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado e aprovado como requisito para concessão de autorizações ambientais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa nº 14/2024 do IBAMA exige que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) seja analisado e regularizado pelo órgão ambiental competente como condição para a emissão de autorizações previstas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). Tal medida, embora busque assegurar maior controle ambiental, terá graves consequências para os produtores rurais, em especial no Estado do Tocantins.

O ritmo lento de análise e regularização dos CARs torna inviável a sua aplicação prática no prazo determinado pela normativa, o que poderá inviabilizar a atividade agrícola em muitas propriedades. A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET) apontou que milhares de produtores serão diretamente prejudicados, sendo impossibilitados de desenvolver suas atividades essenciais para a economia local e nacional.

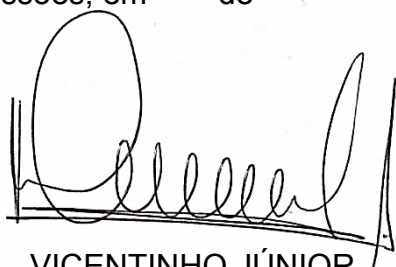
Essa medida transfere para os produtores a responsabilidade de um problema estrutural da administração pública, ao impor exigências cujo



cumprimento depende da eficiência do próprio órgão ambiental, cuja capacidade operacional é limitada. Além disso, pode gerar um aumento da insegurança jurídica, dificultando o desenvolvimento do setor agropecuário e o cumprimento das metas de produção e exportação do país.

Por tais razões, e considerando os impactos negativos sobre a economia e o bem-estar social dos agricultores, torna-se imperativo que o Congresso Nacional suste os efeitos da referida instrução normativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2024

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº14/2024 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator: Deputado FILIPE MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2024, de autoria do nobre Dep. Vicentinho Júnior, tem o objetivo de sustar os efeitos da Instrução Normativa (IN) nº 14/2024 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, o PDL será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2024, de autoria do nobre Dep. Vicentinho Júnior, tem o objetivo de sustar os efeitos da Instrução Normativa nº19/2024 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que “altera a Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor”.

Assiste razão ao autor.

De fato, a análise e a validação do Cadastro Ambiental Rural é uma obrigação do Estado brasileiro, não sendo razoável que se puna o produtor por uma mora que não é sua, mas sim estatal.

Nos moldes do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), o proprietário ou possuidor tem o dever de se inscrever no CAR, enquanto os órgãos ambientais são responsáveis por analisar essa inscrição e validá-la, ou não. Essa dinâmica é análoga ao processo de declaração do Imposto de Renda, em que o contribuinte cumpre sua obrigação, mas a validação depende de análise por parte da Receita Federal.

Porém, os órgãos estaduais não conseguem atender a demanda com a velocidade desejada, tanto pelo grande número de imóveis rurais no País quanto em razão da ausência de pessoal e de estrutura adequada para a realização do trabalho no tempo ideal.

Para se ter uma ideia, até o presente momento, apenas 3,3% dos imóveis inscritos tiveram o CAR analisados¹. Em outras palavras, dos 5,6 milhões de cadastros, apenas 184 mil foram analisados, havendo cerca de 5 milhões e 400 mil imóveis cujos Cadastros não obtiveram a devida análise pelo órgão ambiental.

Em termos práticos, todos esses imóveis estarão impedidos de realizar as atividades previstas na Instrução Normativa nº 19, de 08 de novembro de 2024, do Ibama. Esse impedimento, repita-se, não se dá por

¹ Disponível em <https://dialogoflorestal.org.br/apenas-33-das-propriedades-brasileiras-tiveram-a-analise-do-cadastro-ambiental-rural-car-concluida/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

culpa do proprietário, que cumpriu sua obrigação ao realizar o CAR, mas sim por falha do Estado, que não cumpre sua obrigação de analisar esse Cadastro.

Para além de contrariar a lógica, a Instrução Normativa afronta diretamente a Lei nº 12.651, de 2012 (“Código Florestal”), que, em seu art. 59, §2º, estabelece a não punição do produtor pela mora estatal, prevendo que, enquanto não analisado o CAR, o proprietário não poderá sofrer as restrições de uso da propriedade.

Em síntese, a Instrução Normativa nº 19, de 08 de novembro de 2024, do Ibama, claramente contraria a razoabilidade e expressamente afronta a lei federal que rege a matéria, pelo que deve ser imediatamente suspensa, nos moldes do art. 49, V, da Constituição Federal.

Observa-se que, por equívoco, o autor da proposição acabou se referindo à IN nº 14, de 2024, quando, na verdade, o tema é tratado na IN nº 19, de 2024, que alterou a IN nº 21, de 2014.

Ademais, a ilegalidade levantada encontra-se apenas no art. 50-A, que condiciona as autorizações de atividades na propriedade à análise do CAR e a existência de “ato formal do órgão ambiental competente” atestando a regularidade do imóvel.

Por essas razões, apresentamos substitutivo à matéria, de forma a suspender os efeitos do mencionado art. 50-A da Instrução Normativa de nº 21, de 2014, do Ibama, que exorbita do poder regulamentar.

Por ser medida justa e coerente com o ordenamento jurídico, convocamos os Pares à aprovação da proposição na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

FILIPPE MARTINS
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins** - PL/TO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(PDL) Nº 387, DE 2024**

Susta os efeitos do art. 50-A acrescentado à Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014, pela Instrução Normativa nº 19, de 08 de novembro de 2024, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do art. 50-A acrescido à Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014, pela Instrução Normativa nº 19, de 08 de novembro de 2024, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

FILIPPE MARTINS
Deputado Federal





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 387/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Filipe Martins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zucco, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Célia Xakriabá, Coronel Meira, Coronel Ulysses, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 05/09/2025 10:44:51.360 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PDL 387/2024

DAD n 1



57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 387, DE 2024**

Susta os efeitos do art. 50-A acrescentado à Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014, pela Instrução Normativa nº 19, de 08 de novembro de 2024, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

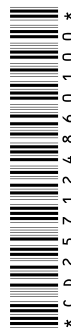
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do art. 50-A acrescido à Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014, pela Instrução Normativa nº 19, de 08 de novembro de 2024, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

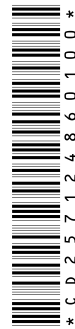


Presidente

Apresentação: 05/09/2025 10:45:06.357 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PDL 387/2024
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257124860100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



FIM DO DOCUMENTO